

Processo nº 9079603110000136.000001/2025-37

Contrato nº 07/2025, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS e a Empresa DOUBLE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

O Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.303.541/0001-78, com sede na Rua Dona Tereza de Azevedo, nº 1526, Bairro Pinheiro, CEP 57.052-600, Município de Maceió/AL, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, Adriana Andrade Araújo, brasileira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 391907 CRC/AL e do CPF nº XXX.589.XXX-91, e, de outro lado, a empresa DOUBLE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.587.509/0001-76, com sede em Sai quadra 5-c centro comercial AE 12 entrada 135 sala 210 edifício Nobreg, Zona industrial (Guara), Brasília/DF, CEP 71.200.055, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Danilo Carvalho Costa, brasileiro, inscrito no CPF nº 036.762.801-56, celebram o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justas e contratadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e em consonância com o Termo de Referência nº 14/2025, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada 24 (vinte e quatro) horas por acionamento do alarme, para atender às necessidades da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas – CRCAL, conforme detalhado no Termo de Referência nº 14/2025, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. A contratação contemplará a instalação de 08 (oito) novas câmeras de segurança, manutenção das 08 (oito) câmeras e DVR já existentes, fornecimento dos componentes necessários em regime de comodato, implantação de sistema de gravação de imagens com acesso remoto, além da manutenção mensal de todos os equipamentos, assegurando a funcionalidade permanente do sistema.

1.3. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- a) Monitoramento de imagens de câmeras e CFTV 24 horas, com 08 Câmeras de segurança HD/IP, DVR/NVR com capacidade para 16 canais, Disco rígido HD 4TB para armazenamento de imagens, roteador com acesso remoto seguro, Cabeamento

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

estruturado (coaxial ou CAT6), Fontes de alimentação/Injetores PoE, Conectores e acessórios (BNC, RJ45, dutos, etc.).

- b) Instalação de 08 câmeras de segurança, instalação do sistema de gravação de imagens (utilizando DVR do CRCAL), instalação de sistema de alarme com sensores magnéticos para portas e janelas, sirenes de alta potência, botão de pânico, sistema de alerta e notificação automática em caso de eventos suspeitos, central de alarme com comunicação.
- c) Locação de equipamentos e programas (softwares) necessários para a operação do sistema de vigilância eletrônica (CFTV e alarme), instalados nas dependências do CRCAL, durante a vigência do contrato. Os bens permanecerão como propriedade da CONTRATADA, sob posse temporária do CRCAL, sendo responsabilidade da CONTRATADA sua guarda, manutenção e substituição, em caso de defeitos ou falhas.
- d) Entrega e instalação de todos os equipamentos e materiais na sede do CRCAL, incluindo cabeamento, fixação, interligações, testes e ativação dos sistemas.
- e) Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, a partir de central da CONTRATADA, com resposta imediata em caso de eventos suspeitos ou violações.
- f) Fornecimento de softwares devidamente licenciados e treinamento presencial dos servidores indicados pelo CRCAL.
- g) Manutenção preventiva (anual ou conforme necessidade) e corretiva (atendimento em até 24h após abertura de chamado técnico), com todos os insumos, peças e materiais de responsabilidade da CONTRATADA.
- h) Desinstalação dos equipamentos e restauração do ambiente ao término do contrato, sem custo adicional para o CRCAL.
- i) Remanejamento de equipamentos, a critério do CRCAL, sem custo adicional, desde que dentro da sede atual.
- j) Visita técnica prévia obrigatória para verificação da infraestrutura existente e dimensionamento preciso dos materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato reger-se-á pela Proposta Comercial e pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 90003/2025, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventual anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajoso para a Administração, permitido a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto nas condições e prazos fixados;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscais técnico e administrativo designados;
- e) Proceder à liquidação e ao pagamento das parcelas devidas, conforme a execução;
- f) Aplicar sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação;
- g) Tomar providências judiciais em caso de inadimplemento;
- h) Decidir sobre solicitações e reclamações relativas ao contrato, respeitando prazos estabelecidos;
- i) Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- j) Notificar garantidores no caso de inadimplemento;
- k) Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do objeto;
- l) Realizar avaliações periódicas da execução do serviço;
- m) Exigir documentação para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável;
- n) Garantir condições adequadas de segurança e saúde no local de trabalho;
- o) Providenciar a liberação de áreas e regularização de pendências antes da ordem de serviço.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço;
- c) Substituir o preposto, se recusado pela Administração, por pessoa de sua confiança, conforme solicitado;
- d) Cumprir as determinações do fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos requeridos;
- e) Disponibilizar a quantidade necessária de empregados, materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços;
- f) Corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios ou defeitos;
- g) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive em caso de fiscalização insuficiente;
- h) Informar à Administração sobre qualquer evento que impeça o cumprimento do prazo contratual;
- i) Não contratar parentes de dirigentes ou fiscais da Administração (até terceiro grau);
- j) Apresentar, periodicamente, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando não for possível a verificação via SICAF;
- k) Cumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias em todas as suas dimensões;
- l) Notificar a Administração de acidentes ou anormalidades em até 24 horas;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

- m) Facilitar o acesso da fiscalização à execução dos serviços e documentos;
- n) Interromper atividades, quando determinado pela fiscalização;
- o) Zelar pela guarda e segurança dos materiais, bens e equipamentos;
- p) Obedecer a normas de segurança, higiene e disciplina;
- q) Submeter mudanças técnicas previamente à aprovação da Administração;
- r) Atender às normas de saúde e segurança no trabalho; s) Garantir o cumprimento das normas relativas a trabalho infantil e a condições dignas de trabalho;
- s) Combater qualquer prática de assédio ou discriminação no ambiente de trabalho;
- t) Manter a habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;
- u) Observar a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes;
- v) Guardar sigilo sobre as informações obtidas durante a execução;
- w) Assumir eventuais ônus por falhas no dimensionamento da proposta;
- x) Atuar conforme normas ambientais e de gerenciamento de resíduos;
- y) Responsabilizar-se integralmente pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados;
- z) Cumprir normas de controle de poluição e emissão de ruídos;
- aa) Promover a utilização de agregados reciclados, se tecnicamente possível;
- bb) Arcar com as consequências de acidentes de trabalho ou uso indevido de patentes;
- cc) Realizar testes de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Providenciar ligações definitivas de utilidades e obtenção de licenças;
- ee) Fornecer projetos executivos compatibilizados para execução de obras;
- ff) Participar de reunião inicial, com registro em ata, antes da execução de serviços intelectuais.

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 23.999,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais), conforme pesquisa de mercado e levantamento de preços praticados para serviços equivalentes, e será o preço máximo aceitável para a contratação.

7.2. O pagamento será dividido da seguinte forma:

- a) Pagamento único referente à instalação dos equipamentos, a ser realizado após a conclusão dos serviços de instalação e aceite pela Administração.
- b) Pagamentos mensais e sucessivos, durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, correspondentes à prestação do serviço de monitoramento e manutenção dos equipamentos instalados.

7.3. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, observada a execução regular do objeto contratado**, por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.4. Haverá retenção tributária conforme legislação vigente, exceto para optantes pelo Simples Nacional, mediante apresentação da respectiva comprovação formal no momento da contratação ou faturamento.

7.5. Não se prevê antecipação de pagamento, salvo disposição expressa em instrumento convocatório ou em razão de necessidade superveniente, devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

7.6. Os preços contratados poderão ser repactuados para manter o equilíbrio econômico-financeiro, após o transcurso de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da CONTRATADA, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

7.7. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse período, o reajuste poderá ser aplicado, utilizando-se o índice constante no item 8.3, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas após o interregno.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

7.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, por e-mail que será informado pelos gestores e fiscais do contrato ou na Sede do CRCAL, localizado na Rua Tereza de Azevedo, 1526 - Gruta de Lourdes, Maceió - AL, CEP 57052-600.

7.10. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.11. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

7.12. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

7.13. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme IMR - Índice de Medição de Resultados.

7.14. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.15. Os preços contratados poderão ser repactuados para manter o equilíbrio econômico-financeiro, após o transcurso de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da CONTRATADA, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

7.16. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse período, o reajuste poderá ser aplicado, utilizando-se o índice constante no item 8.3, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas após o interregno.

7.17. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL).
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

7.18. Os documentos de cobrança deverão ser entregue pela contratada, por e-mail que será informado pelos gestores e fiscais do contrato ou na Sede do CRCAL, localizado na Rua Tereza de Azevedo, 1526 - Gruta de Lourdes, Maceió - AL, CEP 57052-600.

7.19. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência ou sem a observância das

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.20. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

7.21. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

7.22. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontado as glosas, se forem o caso, conforme IMR - Índice de Medição de Resultados.

7.23. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.25. O prazo da cláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

7.28. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.29. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

7.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRCAL, entre a data acima referida e ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. A contratação terá sua vigência da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 106, II – Lei 14.133/21).

8.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de da data-limite 01 (um) ano para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

8.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

8.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

8.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, qualquer das condutas a seguir praticadas pela CONTRATADA:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Inexecução parcial com grave prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- c) Inexecução total do contrato;
- d) Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;
- e) Apresentação de documentação ou declaração falsa durante a execução;
- f) Prática de fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- h) Prática de ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial sem prejuízo relevante à
- b) Administração;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelas condutas das alíneas “b”,

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

- d) “c” e “d” quando não couber penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade, nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, ou quando houver reincidência ou prejuízo relevante nas alíneas “b”, “c” e “d”; d)
- f) Multas:
 - i. Moratória: até 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida;
 - ii. Moratória de 0,07% ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 2%, por atraso na apresentação ou reposição da garantia;
 - iii. Compensatória: de 5% a 20% do valor da contratação para infrações das alíneas “e” a “h”;
 - iv. Compensatória: de 10% a 30% para inexecução total (alínea “c”);
 - v. Compensatória: de 10% a 25% para inexecução parcial grave (alínea “b”);
 - vi. Compensatória alternativa à multa moratória por atraso injustificado (alínea “d”): de 5% a 15% do valor da contratação;
 - vii. Compensatória: de 5% a 15% para inexecução parcial simples (alínea “a”), ressalvados os casos específicos a serem definidos pela Administração.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

9.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, se cabível.

9.5. Antes da aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, contados da intimação formal.

9.6. Caso o valor da multa exceda o valor a receber, o excedente será descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de aplicação.

9.8. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, conforme rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Na aplicação das penalidades serão considerados: a natureza e gravidade da infração; as circunstâncias do caso concreto; a existência de agravantes ou atenuantes; os prejuízos causados à Administração; a existência de programa de integridade da empresa.

9.10. Infrações também tipificadas como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto, nos mesmos autos, conforme a legislação vigente.

9.11. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser adotada em caso de abuso de direito ou confusão patrimonial, estendendo os efeitos das sanções aos sócios, administradores ou empresas coligadas, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.12. O CONTRATANTE deverá registrar as sanções aplicadas, no prazo de até 15 dias úteis, no CEIS, no CNEP e no SICAF.

9.13. As penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Parágrafo 1º: Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- I. Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- II. O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- III. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- IV. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido e das hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste Contrato.

10.2. Multa por Rescisão

- I. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- II. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- III. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- IV. O CRCAL poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

Parágrafo 3º: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

10.4. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação:

Projeto 5008: MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.009 SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA
6.3.1.3.02.01.026 LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.

CLÁUSULA DOZE – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

12.2. A CONTRATADA se compromete a:

- I. Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que qualquer relação contratual venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.
- II. Assegurar que irá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Titular dos Dados Pessoais.
- III. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais estão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- IV. Cooperar, fornecer eventuais informações que possam auxiliar os clientes, estudantes e instituições de ensino diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

12.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, compromete-se a realizar as adequações que forem necessárias.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pode ensejar a sua extinção, conforme arts. 137 e ss. da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maceió, 08 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA